

06 06 2016 83/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 1/2/2016

Reenquadra o cargo de Auditor Interno da Prefeitura Municipal de Fundão.

A Prefeita do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.Fica alteradoo Anexo 01 da Lei Municipal n°.834/2012, no que tange ao cargo de Auditor Interno, passando a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	OHANTIDADE TOTAL			
Auditor Interno	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	<u>NÍVE</u> L	CH	
Auditor Interno	01	7	40	
Additor Interno	01	10	40	

- **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução da alteração contida no art.1°. desta Lei, correrão conforme descrição abaixo:
- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 015100.0412400022.074 Manutenção das Atividades da Controladoria.

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS; 31911300000- OBRIGAÇÃO PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

- b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário.
- c) Impacto orçamentário e financeiro no ano corrente e nos próximos 24 meses:

Descrição	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018
Vencimentos	R\$ 15.166,50	R\$ 25.999,73	R\$ 25,999,73
Encargos (IPRESF)	R\$3.336,63	R\$5.719,94	R\$5.719.94
TOTAL	R\$ 18.503,13	R\$ 31.719,67	R\$ 31.719.67

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de maio de 2016.

MARIA DUECE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 010/2016

Fundão/ES, 30 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei de uma proposta de reenquadramento do cargo de Auditor Interno na estrutura de cargos e salários do Executivo Municipal.

Considerando o alto grau de complexidade, a extensão e a responsabilidade demandada pelo elenco de atribuições previstas no anexo 01 da Lei Municipal nº.834/2012, percebe-se anecessidade de valorizar a carreira de Auditor no cenário municipal, que atualmente tem remuneração mensal fixada emR\$1.695,10 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos), valor herdado de um projeto de Lei aprovado na gestão anterior.

Ressalta-se ainda, Sr. Presidente, que tendo em vista a natureza fiscalizadora do cargo em questão e o princípio da segregação de funções, muito cobrado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCE-ES (IN TCEES nº.34/2015), o agente investido no cargo fica impedido de acumular algumas funções remuneradas, tornando os servidores em exercício ainda mais dependentes do valor financeiro de seu salário base.

Sendo assim, espera-se deste Legislativo apoio ao Projeto apresentado e celeridade em sua apreciação.

Fundão 29 de maio de 2016.

MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal

.